



Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

21) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0000928-14.2009.8.06.0156** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

22) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0011852-15.2022.8.06.0064** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento por motivo justificado pelo Eminentíssimo Relator.

23) - Adiado o julgamento da Remessa Necessária Criminal N.º **0205701-31.2022.8.06.0167** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0083066-86.2007.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo para julgamento, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, o **retirou de pauta** em atendimento ao disposto no art. 82, § 7.º, do RITJCE.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010156-53.2022.8.06.0157** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo para julgamento, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, o **retirou de pauta** em atendimento ao disposto no art. 82, § 7.º, do RITJCE.

#### **OUTROS FEITOS**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h:35min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bel. Cinthia Andréia Mesquita Silva**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 2275 - TJCE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 14 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 02 DE MAIO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADOR:** Bel.ª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Domingos Sávio de Freitas Amorim - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA, por se encontrar de licença médica. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 13 do dia 25 de abril de 2023.

#### **- JULGAMENTOS -**

##### **01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624234-52.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia Inquérito de Quixadá**

Impetrante: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro

Impetrante: José Ricardo Vieira Araújo

Paciente: José Leitão de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Núcleo Regional de Custódia Inquérito de Quixadá

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, e concedeu a ordem para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares, nos termos do voto do Relator.”

##### **02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624360-05.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás**

Impetrante: Edmar Alves Barreto

Paciente: Francisco Ronie Pereira da Silva

Paciente: Francisco Rauan Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus* mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

##### **03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624411-16.2023.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Ramon de Oliveira Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu o *Habeas Corpus*, com a incidência de cautelares do art. 319, I, IV, V e IX do CPP, nos termos do voto do Relator.”

##### **04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624446-73.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca**

de Fortaleza

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: Benedito de Oliveira Sousa

Paciente: Maria Aparecida Carvalho dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ e CONCEDEU a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator.”

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624499-54.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Mondlly Fernandes Moreira

Paciente: Gildecir Clarentino Pires Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal. Ratificou a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator.”

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624538-51.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante**

Impetrante: Gilson Sérgio Pereira Alves

Paciente: Paulo Sérgio Nogueira de Sousa Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624543-73.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: Jhansen Thadeu Liberato Araújo

Paciente: Janaína de Sousa Barros

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624572-26.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas**

Impetrante: Marcos Lima Marques

Paciente: Marcel dos Reis da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu deste *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator.”

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624794-91.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba**

Impetrante: Vitor Gérson Chagas Filho

Paciente: Vandecarlos Costa Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus*, para CONCEDER em todo o seu teor, nos termos do voto do Relator.”

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624961-11.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Cristiano Coelho Amaro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Corréu: Leandro Soares da Silva

Corréu: Francisco Êmerson Lima do Nascimento

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625332-72.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Carlos Nagério Costa

Paciente: D. M. do N.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Corréu: I. A. de C.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625385-53.2023.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco das Chagas Lins Soares

Paciente: Janderson Kaique da Silva Azevedo

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Antônio Davi dos Santos Araújo

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, em razão dos expostos sobreditsos, nos termos do voto do Relator.”

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625466-02.2023.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Bruno Leão Brito

Paciente: Antônio Davi dos Santos Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, em razão dos expostos sobreditsos, nos termos do voto do Relator. “



**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640724-86.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Gildanio Brasil Marreiro

Paciente: Victor Ferreira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU deste *Habeas Corpus*, confirmando a liminar indeferida, haja vista não ser cognoscível a matéria alegada, nos termos do voto do Relator."

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0001397-52.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Anderson Alcântara de Matos

Paciente: Lívio Moreira Lins

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu o presente *writ*, mas determinou de ofício que, o Juízo da 2ª Vara de Execução Penal de Fortaleza examine a situação prisional e executória do paciente, a fim de que aprecie a pretensão meritória suscitada neste *mandamus*, já que se trata do juízo competente para tanto, nos termos do voto da Relatora."

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622645-25.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte**

Impetrante: Timóteo Fernando da Silva

Impetrante: Victor Emanuel Pereira da Silva

Impetrante: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior

Paciente: Rafael Silva Monteiro

Advogado: Timóteo Fernando da Silva

Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva

Advogado: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior

Advogada: Júlia Barreto Damasceno Buson

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Corréu: Maria Carias da Silva

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624111-54.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Tiago Sales Ferreira

Impetrante: Nillis Nascimento da Silva

Paciente: Daniel dos Santos Celestino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora."

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624216-31.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Renato Lino de Sousa Neto

Paciente: Ravier Augusto da Silva Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Corréu: Francisco Edeilson Pereira Nobre

Corréu: Antônio Jardel Rodrigues da Silva

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem, com a recomendação ao juízo impetrado que imprima celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora."

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624247-51.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo**

Impetrante: Luís Carlos Gracini Júnior

Paciente: Gonçalo Vitorino de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida conceder a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I e IV do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora."

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621199-84.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Alexandre Jackson Costa Braga

Paciente: José Jardenson Fernandes da Fonseca

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora."

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622162-92.2023.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Erlan da Silva Queiroz

Paciente: João Paulo Oliveira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza



**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada, nos termos do voto da Relatora.”

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622440-93.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Antônio Wesley Caetano de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora.”

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623115-56.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Sérgio Santos de Medeiros

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares, nos termos do voto da Relatora.”

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623426-47.2023.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Romário da Silva César

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares, nos termos do voto da Relatora.”

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640561-09.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Henrique Peixoto Fontenelle

Impetrante: Igor Leitão Chaves Cruz

Impetrante: José Edigar Belém Moraes

Paciente: Samuel da Silva Teles

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada, nos termos do voto da Relatora.”

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622163-77.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Rafael Paulino Pinto Neto

Paciente: Maxwell Dantas Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, com recomendação ao Juízo Primevo para antecipar a realização da audiência designada, nos termos do voto da Relatora.”

**27 - Habeas Corpus Criminal 0623007-27.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia - Sede Quixadá**

Impetrante: Renato Lino de Sousa Neto

Paciente: Francisco Herbet Melo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Núcleo Regional de Custódia - Sede Quixadá

Corréu: Wesley Rair da Silva Martins

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623130-25.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu**

Impetrante: Anderson Jorge Martins Madeira

Paciente: L. A. L.

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623191-80.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Elízio Moraes Baratta Monteiro

Paciente: Victor Hugo Ibiapina da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623507-93.2023.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (Vara de Custódia)**

Impetrante: José Jairton Bento

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Paciente: Johnathan Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (Vara de Custódia)

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623589-27.2023.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: João Francisco Feitosa

Impetrante: José Clelso Ferreira Araújo Torquato

Impetrante: Ana Mikaela Bessa Feitosa

Paciente: Paulo Ferreira Silva de Miranda

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623875-05.2023.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional do Interior do Estado do Ceará**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisca Dara Menezes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito Plantonista do 1º Núcleo Regional do Interior do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem pugnada para ratificar a liminar que deferiu a paciente a liberdade provisória cumulada com medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora.”

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623962-58.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales**

Impetrante: Bruno Rodrigues de Lima

Paciente: José Honorato Barboza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624076-94.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Thyago Alves de Souza Oliveira

Paciente: Matheus Bezerra do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco de Assis do Nascimento

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624144-44.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Elias do Nascimento de Assis

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624361-87.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Leonardo Barbosa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus*, para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624453-65.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Marcello Ortiz Silva de Oliveira

Paciente: Francisco Reginaldo Sousa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Apelação Criminal Nº 0032331-34.2016.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Fabrício Higor Dias Leite.

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165)

Apelante: Hunderlan Rodrigues de Jesus Silva.

Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB/CE: 37863).

Advogado: Tancredo de Lima Araújo (OAB/CE: 39097).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, para, acolhendo a preliminar de nulidade das provas, absolver os réus do delito do art. 14 e 16 da Lei 11.343/2006, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação oral solicitada pelo advogado Dr. Lucas Brendo Correia Bezerra, que renunciou ao ato, face ao provimento do apelo em prol de seu cliente.

**39 - Agravo Interno Criminal Nº 0133747-84.2012.8.06.0001/50000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Agravante: Humberto Luís Fortes

Advogado: Bruno Aparecido Souza

Advogado: Silas Rodrigues dos Santos

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, votou pelo desprovimento do recurso, mantida a decisão agravada em



todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Agravo Interno Criminal Nº 0620423-84.2023.8.06.0000/50000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Agravante: Francisco das Chagas Ferreira Filho

Advogada: Almerivânia Ferreira

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, votou pelo desprovimento do recurso, mantida a decisão agravada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**41 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0514861-06.2011.8.06.0001/50000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Ednardo Nunes de Souza

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.”

**42 - Embargos de Declaração Criminal 0013536-98.2021.8.06.0293/50000 – 1ª Vara da Comarca de Cascavel**

Embargante: Felipe Nascimento de Sousa

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantendo o Acórdão recorrido nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**43 - Apelação Criminal Nº 0000285-22.2018.8.06.0130 - Vara Única da Comarca de Mucambo.**

Apelante: Maria Lucimar de Jesus Pereira.

Advogado: David Fernandes Sousa Portela (OAB/CE: 23299).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso da apelante, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.”

**44 - Apelação Criminal Nº 0051333-61.2020.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara. Apelante: T. L. da S..**

Advogado: Ericles de Olinda Bezerra (OAB/CE: 41130).

Advogado: Túlio Alves Piancó (OAB/CE: 42491).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso apelatório, a fim de absolver o recorrente quanto a acusação de ameaça, nos termos do art. 386, VII, do CPP, mantendo apenas a condenação à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção pelo crime de lesão corporal e as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**45 - Apelação Criminal Nº 0189231-40.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Henrique Cavalcante de Paula.

Advogado: João Agenor Silva Loiola (OAB/CE: 38189).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Henrique Cavalcante de Paula, absolvendo-o do crime previsto no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor do réu Henrique Cavalcante de Paula na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**46 - Apelação Criminal Nº 0200229-41.2022.8.06.0299 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas.**

Apelante: Marcel dos Reis da Silva.

Advogado: Marcos Lima Marques (OAB/CE: 33846).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso, rejeitando a preliminar e, no mérito, negou-lhe provimento, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**47 - Apelação Criminal Nº 0274348-62.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Daniel da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Jhefferson Lourenço dos Santos.

Advogada: Verônica do Amaral Madeiro Batista (OAB/CE: 4950).

Advogada: Renata Amaral Madeiro Sampaio (OAB/CE: 17575).

Advogado: Joaquim Liandro Batista (OAB/CE: 12521).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU A PRELIMINAR de intempestividade, bem como CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO aos recursos dos apelantes, unicamente para reduzir as penas pecuniárias para 13 (treze) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**48 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050012-82.2021.8.06.0149 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.**

Recorrente: Carlos Antônio de Oliveira.

Advogado: Roberli de Lima Alexandria (OAB/CE: 24958).



Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim (OAB/CE: 44464).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso em sentido estrito e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**49 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200045-90.2022.8.06.0168** - Vara Única da Comarca de Solonópole.

Recorrente: Francisco Oneudo Pinheiro.

Advogado: Fernando Carlos Nobre (OAB/CE: 31919).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

**50 - Apelação Criminal Nº 0000391-82.2000.8.06.0075** - 1ª Vara da Comarca do Eusébio. Apelante: Luiz Paulo Junior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu e deu parcial provimento ao recurso para desclassificar o crime para lesão corporal de natureza grave (art. 129, § 1º, III, CPB), nos termos do voto da Relatora."

**51 - Apelação Criminal Nº 0001597-43.2019.8.06.0180** - Vara Única da Comarca de Varjota.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ednardo de Sousa Costa.

Advogado: José Aurélio Gabriel da Silva Filho (OAB/CE: 32504).

Apte/Apdo: Denilson Sousa Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu do apelo defensivo e conheceu do apelo ministerial para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**52 - Apelação Criminal Nº 0004005-19.2010.8.06.0084** - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.

Apelante: F. S..

Advogado: Sharlys Michael de Sousa Lima Aguiar (OAB/CE: 20870).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado, mantendo a pena em definitivo fixada em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial Semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

**53 - Apelação Criminal Nº 0011166-83.2020.8.06.0293** - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga. Apelante: Breno Uchoa Lima.

Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira (OAB/CE: 41855).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, bem como reduziu, de ofício, a pena-base ao mínimo legal, nos termos do voto da Relatora."

**54 - Apelação Criminal Nº 0050050-79.2020.8.06.0133** - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: C. C. de A..

Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB/C: 38071).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do apelo e, na parte cognoscível, negou provimento ao recurso interposto pelo acusado, mantendo a pena em definitivo fixada em 18 (dezoito) anos e 08 (oito) meses de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora."

**55 - Apelação Criminal Nº 0050255-71.2020.8.06.0113** - Vara Única da Comarca de Jucás.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: G. G. R..

Advogada: Luiza Roberta Esmeraldo Mourão (OAB/CE: 38833).

Advogada: Márcia Rúbia Batista Teixeira (OAB/CE: 27382).

Advogada: Danila Mendes dos Santos (OAB/CE: 40662).

**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume o veredito desclassificatório, nos termos do voto da Relatora."

**56 - Apelação Criminal Nº 0051624-79.2019.8.06.0099** - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Dhone Silva da Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público para negar-lhe provimento, mantendo a sentença absolutória em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

**57 - Apelação Criminal Nº 0058112-63.2016.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Luiz Ferreira dos Santos.



Advogada: Sandra Helena da Silva (OAB/CE: 6787).  
Apelante: Jonas Silva Costa.  
Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho (OAB/CE: 27109).  
Apelante: Leonardo Rufino de Sousa.  
Advogado: Fabrício de Sousa Campos (OAB/CE: 9983).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**  
Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos propostos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

**58 - Apelação Criminal Nº 0127969-26.2018.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Wilson de Sousa Santos.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**  
Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença Vergastada. nos termos do voto da Relatora."

**59 - Apelação Criminal Nº 0162962-61.2019.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Cledilson da Costa Silva.  
Apelante: Paulo Igor da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**  
Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu em parte dos recursos apelatórios para, nessa extensão, dar-lhes parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

**60 - Apelação Criminal Nº 0200080-42.2022.8.06.0203 - Vara Única da Comarca de Ocara.**

Apelante: Cleudenir Oliveira da Silva.  
Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).  
Advogado: José Nunes Setúbal (OAB/CE: 3348).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**  
Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

**61 - Apelação Criminal Nº 0200187-86.2022.8.06.0203 - Vara Única da Comarca de Ocara.**

Apelante: A. W. da S. N..  
Advogado: Edmar Beserra Granja (OAB/CE: 32077).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**  
Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, mantendo incólume a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**62 - Apelação Criminal Nº 0200346-87.2022.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: José Gilderlan Carneiro Pimentel.  
Advogado: João Francisco Farias da Costa (OAB/CE: 13047).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**  
Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora."

**63 - Apelação Criminal Nº 0202601-63.2022.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.**

Apelante: Tailhan Carvalho de Sousa.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**  
Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso par dar-lhe provimento, no sentido de absolver o réu crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/06, nos termos do voto da Relatora."

**64 - Apelação Criminal Nº 0202676-57.2021.8.06.0001 - Auditoria Militar do Estado do Ceará - Comarca de Fortaleza.**

Apelante: João Ricardo Cardoso Abintes Júnior.  
Advogado: Abraão Jhoseph Bezerra Martins (OAB/CE: 37682).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**  
Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**65 - Apelação Criminal Nº 0204091-38.2022.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Solonópole.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelado: F. T. A. F..  
Advogado: Pedro Henrique da Silva (OAB/CE: 40873).  
**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**



Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, mantendo sem reparos a sentença a *quo* que absolveu Francisco Tiarle Amorim Ferreira, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Não havendo impugnação no prazo legal, certifique-se e, por fim, remetam-se os autos à origem, nos termos do voto da Relatora.”

**66 - Apelação Criminal Nº 0221894-08.2020.8.06.0001** - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. A. M..

Advogado: Alex Sanford Rangel Xerez (OAB/CE: 33982).

Advogado: Paulo Anderson Queiroz Guarany (OAB/CE: 32528).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado mantendo a pena em definitivo fixada em 08 (oito) anos de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

**67 - Apelação Criminal Nº 0222757-90.2022.8.06.0001** - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Lemos de Souza.

Advogada: Joana Lays de Oliveira Gomes (OAB/CE: 43247).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**68 - Apelação Criminal Nº 0223410-92.2022.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Luiz Carlos Cândido Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu e deu provimento aos recursos manejados pelo Ministério Público e Defesa para condenar o réu Luiz Carlos Cândido Júnior pela prática do crime de receptação (art. 180 do CP) e efetuar a integral compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência relativamente ao delito de roubo (art. 157, CP). Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

**69 - Apelação Criminal Nº 0233624-79.2021.8.06.0001** - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Davila de Oliveira Ramos.

Apelante: Carlos Jonas da Silva Macedo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Matheus Ferreira de Oliveira.

Advogado: Jonathan Alves Brito (OAB/CE: 46276).

Advogado: Júlio Ermeson Capistrano de Queiroz (OAB/CE: 46709).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos propostos para dar-lhes parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas aos apelantes, nos termos do voto da Relatora.”

**70 - Apelação Criminal Nº 0250030-15.2020.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bernardo Jamison Gomes dos Santos.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento e, de ofício, reduzir a pena priva de liberdade e abrandar o regime prisional inicial fixados na instância a *quo*, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Apelação Criminal Nº 0270067-29.2021.8.06.0001** - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leonardo Matos dos Santos.

Apelante: Jeferson Nunes de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento aos recursos defensivos, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Apelação Criminal Nº 0289964-43.2021.8.06.0001** - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Elinaldo Hileia Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto pelo acusado,



mantendo a pena em definitivo fixada em 04 (quatro) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias multa, a ser cumprida no regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora.”

**73 - Agravo de Execução Penal Nº 0776781-89.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Marcos Roberto Dutra de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para conceder-lhe provimento, determinando a manutenção da suspensão dos direitos políticos do Agravado, até o cumprimento ou extinção da pena de multa, nos termos do voto da Relatora.”

**74 - Agravo de Execução Penal Nº 0792742-70.2014.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Elistônio Araújo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do agravo em execução para negar-lhe provimento, mantendo a extinção da punibilidade do agravado, haja vista a comprovação da sua hipossuficiência; com respaldo no entendimento jurisprudencial firmado no julgamento do Resp 1.785.861/SP (em sede de recurso repetitivo), nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Agravo de Execução Penal Nº 2009468-65.2007.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Djanildo do Nascimento Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução para negar-lhe provimento, mantendo a extinção da punibilidade do agravado, haja vista a comprovação da sua hipossuficiência; com respaldo no entendimento jurisprudencial firmado no julgamento do Resp 1.785.861/SP (em sede de recurso repetitivo), nos termos do voto da Relatora.”

**76 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000153-75.2016.8.06.0213 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.**

Recorrente: E. P. de S..

Advogado: José Genézio de Vasconcelos (OAB/CE: 23575).

Advogado: Francisco Monte Neto (OAB/CE: 29802).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, votou pelo desprovimento do recurso, mantida a decisão de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**77 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000511-09.2021.8.06.0296 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Carlos Rodrigues de Assis Sobrinho.

Advogado: Marcelo Gomes Torquato (OAB/CE: 35810).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**78 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008180-77.2015.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.**

Recorrente: Josildo Santos de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, votou pelo desprovimento do recurso, mantida a decisão de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**79 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200121-88.2022.8.06.0112 - Vara Única Criminal de Barbalha.**

Recorrente: V. L. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, votou pelo desprovimento do recurso, mantida a decisão de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**80 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201568-44.2022.8.06.0296 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Reginaldo da Silva Lopes.

Recorrente: Rogério da Silva Lopes.

Recorrente: José Soeland Sousa Lima.

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**81 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0799552-61.2014.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: John Kennedy Almeida Rocha.

Advogado: Gildo Leobino de Souza Júnior (OAB/CE: 28669).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de nulidade e, no mérito, negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.”

**82 - Apelação Criminal Nº 0000380-79.2018.8.06.0121 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.**

Apelante: Raimundo Nonato de Sousa.

Advogada: Gabryella Cunha Nascimento Silva (OAB/CE: 44582).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantida a condenação em desfavor de Raimundo Nonato de Sousa, pela prática dos crimes previstos nos arts. 12 e 14 da Lei nº 10.826/2003, nos termos da Sentença, conforme termos do voto da Relatora.”

**83 - Apelação Criminal Nº 0003613-31.2015.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.**

Apelante: Leidiane Maria da Silva.

Defensor dativo: Ângela Maria Coelho (OAB/CE: 4589).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de reconhecer a benesse do § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06, redimensionada a pena, a qual resultou em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 200 (duzentos) dias-multa, substituída a sanção corporal por medidas restritivas de direitos. (...) Julgou extinta a punibilidade da ré Leidiane Maria da Silva do delito inserto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, conforme o previsto no art. 109, inciso IV, do CP., nos termos do voto da Relatora.”

**84 - Apelação Criminal Nº 0005750-63.2012.8.06.0084 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.**

Apelante: Francisco Raimundo Freitas da Silva.

Advogado: Carlos Victor Nogueira (OAB/RN: 17659).

Advogada: Aline Aparecida Ferreira dos Santos (OAB/CE: 38803).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**85 - Apelação Criminal Nº 0009533-81.2012.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi. Apelante: Francisco David Silva Barbosa.**

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu parcial provimento, com a redução da pena pecuniária anteriormente imposta, nos termos do voto da Relatora.”

**86 - Apelação Criminal Nº 0009635-88.2018.8.06.0112 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Franciêdo Félix da Silva.

Apelado: Ednaldo de Souza Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantida a Sentença absolutória nos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

**87 - Apelação Criminal Nº 0014792-76.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Cratêus. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.**

Apelado: Leandro Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, conforme Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**88 - Apelação Criminal Nº 0028868-11.2021.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Luís Fernando Alexandre Viana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**89 - Apelação Criminal Nº 0029081-60.2018.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.**

Apelante: Ederson Firmino Marques.

Advogado: Mateus Barreto de Souza (OAB/CE: 41967).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, resultando a pena definitiva em desfavor de Ederson Firmino Marques em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

**90 - Apelação Criminal Nº 0051045-72.2021.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipuera.**

Apelante: Manoel Alves do Nascimento.

Advogada: Maria Simone Reinaldo de Sousa (OAB/CE: 33775).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantida a Sentença nos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

**91 - Apelação Criminal Nº 0152379-51.2018.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Gleyson Ivan Costa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso recurso manejado e negou provimento, com a manutenção da absolvição do Acusado, nos termos no inciso VII do Art. 386 do CPP, conforme termos do voto da Relatora.”

**92 - Apelação Criminal Nº 0213814-84.2022.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Anastácio Werbesson Teodózio Silva.

Advogada: Caroline Medeiros Pinheiro (OAB/CE: 47258).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**93 - Apelação Criminal Nº 0216451-08.2022.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: João Batista Basílio de Sousa Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, reestruturada a pena, a qual resultou em 03 (três) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, pela prática dos delitos insertos nos arts. 180 do Código Penal e 14 da Lei nº 10.826/03, nos termos do voto da Relatora.”

**94 - Apelação Criminal Nº 0251735-48.2020.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Rafael Miranda Rodrigues.

Apelante: Kalleby de Sousa Meneses.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com o redimensionamento das reprimendas anteriormente aplicadas, nos termos do voto da Relatora.”

**95 - Apelação Criminal Nº 0262930-93.2021.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Alyson de Souza.

Apelante: Francisco Enagio da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a sanção corporal e pecuniária dos réus, esta de ofício, nos termos do voto da Relatora.”

**96 - Apelação Criminal Nº 0263462-67.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Davi Rocha Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, ao fim, provê-lo, com o redimensionamento das penas aplicadas, nos termos do voto da Relatora.”

**97 - Agravo de Execução Penal Nº 0042403-46.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Arnaldo Oliveira Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, para tornar sem efeito o trecho da Decisão que restabeleceu os direitos políticos do agravado, mantido-os suspensos, nos termos do voto da Relatora.”

**98 - Agravo de Execução Penal Nº 8000814-59.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Ezequiel dos Santos Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a punibilidade por cumprimento integral da pena e determinou o arquivamento dos autos, devendo ser executada a pena de multa e aguardar o seu cumprimento ou que seja comprovada a absoluta hipossuficiência do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

**Total de processos julgados: 98 (Noventa e oito) processos.**

**PEDIDO DE VISTA:**





18) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º **0002440-74.2015.8.06.0074** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

19) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º **8000882-09.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

20) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º **8005456-75.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

21) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0000928-14.2009.8.06.0156** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

22) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **00003293-04.2018.8.06.0034** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

23) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0011852-15.2022.8.06.0064** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

24) - Adiado o julgamento da Remessa Necessária Criminal N.º **0205701-31.2022.8.06.0167** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

25) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0007569-81.2015.8.06.0164** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora, Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, requereu o adiamento do julgamento, em virtude de pleito oral, presencial do Advogado de defesa, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, determinado o adiamento do julgamento.

26) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0055439-58.2020.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora, Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, requereu o adiamento do julgamento, em virtude de pleito oral, presencial do Advogado de defesa, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, determinado o adiamento do julgamento.

27) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0189917-32.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora, Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, requereu o adiamento do julgamento, em virtude de pleito oral, presencial do Advogado de defesa, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, determinado o adiamento do julgamento.

28) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0200880-21.2022.8.06.0090** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora, Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, requereu o adiamento do julgamento, em virtude de pleito oral, presencial do Advogado de defesa, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, determinado o adiamento do julgamento.

29) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0230491-29.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora, Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, requereu o adiamento do julgamento, em virtude de pleito oral, presencial do Advogado de defesa, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, determinado o adiamento do julgamento.

30) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0000261-26.2019.8.06.0108** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

31) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0000613-90.2019.8.06.0105** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

32) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0001734-60.2018.8.06.0115** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

33) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0002456-46.2015.8.06.0165** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

34) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0002733-45.2007.8.06.0035** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

35) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010041-75.2023.8.06.0099** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

36) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0012175-21.2013.8.06.0101** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal,





55) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0261913-22.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

56) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0276226-51.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

57) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0278401-52.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

58) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º **0003870-62.2010.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

59) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º **0004320-04.2017.8.06.0116** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

60) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º **0063345-17.2008.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

#### **OUTROS FEITOS**

01) – A Apelação Criminal N.º 0189917-32.2019, de Relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, onde figura como Revisora a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, deve ser retificada para a revisão o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima.

02) – A Exma Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães propôs aos integrantes da Primeira Câmara Criminal um voto de congratulações ao Exmo. Sr. Des. Teodoro Silva Santos pela passagem do seu natalício, dia 02 de maio de 2023, acompanhado pelos demais Desembargadores componentes desta 1ª Câmara e representantes da Procuradoria Geral de Justiça e do Ministério Público do Estado do Ceará.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h:45min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Cinthia Andréia Mesquita Silva**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 2275 - TJCE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 15 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 09 DE MAIO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADOR:** Bel<sup>a</sup>. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Domingos Sávio Freitas Amorim - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. a Exma. Sra. Aline Miranda – Defensora Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 14 do dia 02 de maio de 2023.

#### **- JULGAMENTOS -**

##### **01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623014-19.2023.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Francisco Valdemício Acioly Guedes

Impetrante: João Marcelo Lima Pedrosa

Impetrante: Renan Benevides Franco

Impetrante: Alex Xavier Santiago da Silva

Impetrante: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Impetrante: Pedro Arthur Marques de Aquino

Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado

Paciente: Fabiano Alves de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, NÃO